



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I n° 4.174/2022

Data: 28 de junho de 2022

SÚMULA : Autoriza o Poder Executivo a firmar acordos extrajudiciais para indenizar prejuízos de pequeno valor causados pelo município e seus agentes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, na pessoa do Prefeito e dos representantes legais da Fazenda Pública Municipal, autorizados a celebrar acordos judiciais e extrajudiciais para indenizar danos materiais causados pelo Município e seus agentes a particulares, até o limite do valor correspondente ao pagamento das obrigações de pequeno valor, definido pelo artigo 2º da Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. Os acordos celebrados pelo Município deverão observar os princípios da impessoalidade, vantajosidade e economicidade.

Art. 2º - O valor da indenização de que trata o artigo anterior será apurado através de processo administrativo próprio, deflagrado por iniciativa da vítima do dano ou da Autoridade Administrativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Secretaria.

Art. 3º - Sendo o processo instaurado por iniciativa da vítima do dano, o requerimento deverá ser instruído com, no mínimo:

I - descrição e prova da ocorrência do evento danoso, cuja responsabilidade recaia ou aparente recair sobre o Município;

II - 03 (três) orçamentos, dos quais deverão constar todas as providências necessárias à reparação do dano causado;

III - prova da propriedade ou da posse legítima do(s) bem(ns) danificado;

IV - proposta inicial das condições do acordo pretendido.

§ 1º - O pedido deduzido na forma do caput, será submetido à análise da Assessoria Jurídica, à qual competirá a emissão de parecer prévio, sobre o cumprimento dos requisitos legais, para a posterior deliberação do Gestor pela viabilidade do acordo ou arquivamento imediato do pedido.

§ 2º - O arquivamento imediato será aplicado em caso de constatação sumária de inaplicabilidade do procedimento de que trata esta lei ao caso concreto ou diante da manifesta inexistência de elementos indicativos de possível responsabilidade do Município pelo dano alegado.

§ 3º - Não sendo o caso de arquivamento imediato, o Prefeito Municipal ou servidor designado por este, despachará nos autos, desde logo, indicando as diligências necessárias a apurar:

I - a autoria e materialidade do evento danoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

quando o caso;

do ocorrido.

II - a extensão dos danos e o valor necessário à sua reparação,

III - outros pontos que considere relevante para a elucidação

§ 4º - Finalizada a instrução, os autos serão restituídos ao Prefeito Municipal, ou, servidor designado, para fins de emissão de juízo conclusivo acerca da conveniência de apresentação de proposta de acordo à vítima do dano.

§ 5º - Caso opine pela formalização de proposta de acordo à vítima do dano, deverá ser providenciada, desde logo, a minuta do respectivo instrumento, por meio da Assessoria Jurídica.

Art. 4º - Antes de ser apresentada a proposta de acordo à vítima, a respectiva minuta deverá ser aprovada pelo Prefeito.

Art. 5º - Para cumprimento do que dispõem os artigos anteriores, o Município firmará Termo de Acordo com os indenizados, do qual deverá constar, no mínimo, as seguintes cláusulas:

I - outorga de plena, geral e irrestrita quitação por parte do indenizado, em caráter irrevogável e irretroatável;

II - declaração de nada mais ter a reclamar do Município a respeito do evento danoso.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do

Paraná, em 28 de junho de 2022.

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal